



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 34.670.976/0001-93

PARECER C.G.M. Nº.: 167/2022

Á: Fundo Municipal de Saúde de Cumaru do Norte – 2º Termo Aditivo AO CONTRATO Nº 104/2021

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Despacho – 379/2022

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009, tendo sido designada seu membro pelo Decreto Municipal 008/2021 em 01 de janeiro de 2021.

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise da minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 104/2021, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Cumaru do Norte e a empresa **MARIA DE FATIMA RODRIGUES ALVES 59711957272**, a qual tem por objeto **prestação de serviço de lavagem da frota de veículos (leves, médio e máquinas pesadas)**.

. Conforme especificações constantes do Contrato.

II – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos Memorando e justificativa para a referida prorrogação;
- II. Apresentada justificativa de acordo com o permissivo do artigo 57, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a prorrogação do prazo de execução por mais 12 (doze) meses.
- III. Consta nos autos Declaração de Dotação Orçamentaria e financeira para este feito;
- IV. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93;
- V. Foi anexada Minuta do 2º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 104/2021 assinado pela Contratada e Contratante.
- VI. Autorização do Gestor Responsável.
- VII. Certidão Negativa de débitos Federais, junto à Receita Federal; Certidão da Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Estaduais, de natureza tributária e não tributaria; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de débito Trabalhista (CNDT); e Certidão Negativa junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço FGTS.
- VIII. Consta nos autos que o Município de Cumaru do Norte intenciona realizar o 2º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 104/2021;

Considerando assim que efetivação da alteração do instrumento contratual, diante dos aspectos procedimentais que já foram elaborados, está consoante o que dispõe a Legislação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 34.670.976/0001-93

IV – CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos formais, esta Controladoria manifesta-se pela viabilidade da prorrogação do prazo do referido termo aditivo, objeto da minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 104/2021, conforme delineado no presente opinativo.

Por oportuno, propõe-se o retorno dos autos à Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento e prosseguimento do feito.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

FACE AO EXPOSTO, e, ainda considerando a legalidade através do *parecer jurídico*, opino pela regularidade do 2º Termo Aditivo a(o) Contrato nº 104/2021.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte-PA, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009, tendo sido designada seu membro pelo Decreto 053/2007 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Contudo, em tempo hábil para viabilizar a publicação de seu extrato, sendo que o mesmo o crucial para a sua validação em conformidade ao princípio da Publicidade. **Orienta -se** que publique -se dentro do prazo de vigência do contrato originário do mesmo.

É nosso parecer, salvo melhor Juízo.

Cumaru do Norte-PA, 14 de dezembro de 2022.

Francielle Keiber da Silva Marinho
Controladora Geral do Município
Decreto 008/2021